

LEI Nº.1942 DE 17/12/96.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Contratação de **50 (cinquenta) Médicos**, no período de **02/01/97 a 31/12/97**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público - Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

Parágrafo 1º. - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

Parágrafo 2º. - O ato designativo referido no " **caput** ", deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 3º. - A remuneração relativa a contratação prevista no artigo 1º. desta Lei, é a constante do **Anexo I da Lei nº.1.811/94 e Lei nº.1868/95.**

Art. 4º. - O Regime Jurídico da Contratação autorizada nesta Lei, é o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, Lei nº. 1.347/90 de 25 de Janeiro de 1990.**

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia **02 (dois) de janeiro de 1997**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Lei nº.1942/96

-2-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretaria Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos
(interino)